



AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Realização

Município de Itabira

Prefeito

Ronaldo Lage Magalhães

Vice-Prefeita

Dalma Helena Barcelos da Silva

Secretário de Planejamento e Gestão

Geraldo Rubens Pereira



Planejamento, Gestão Pública e Responsabilidade Fiscal

O PLANO PLURIANUAL - PPA constitui-se de Programas, Metas e Indicadores para 4 anos

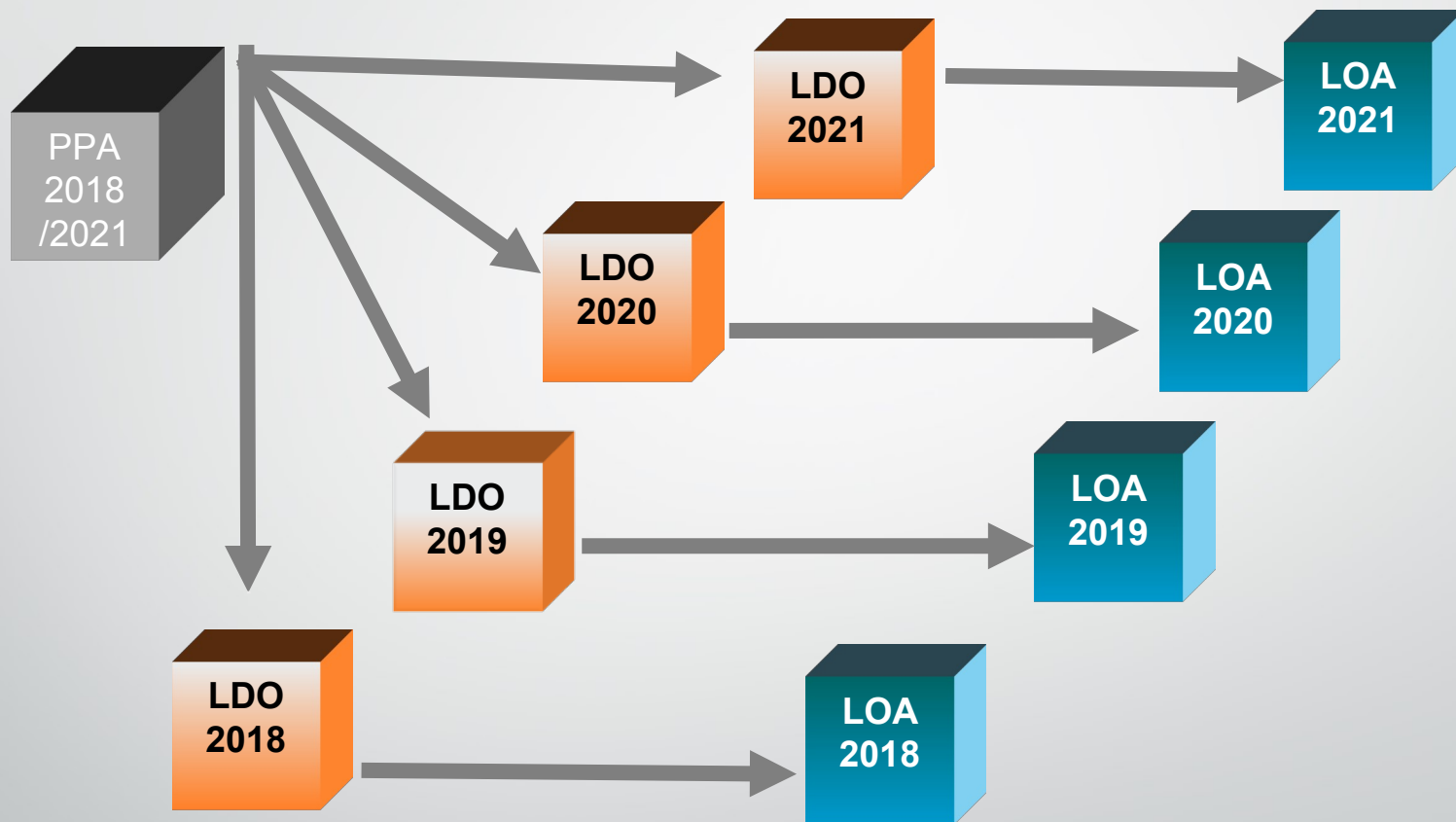


A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO define diretrizes para elaboração e execução do orçamento e estabelece as metas e prioridades das ações governamentais



A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA proverá recursos para a execução das ações necessárias ao alcance das Metas

INTEGRAÇÃO PPA X LDO x LOA



ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

ARTIGO 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS ARTIGO 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Estatuto da Cidade torna obrigatória a realização de Audiências Públicas: Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea “f” do inc. III do art. 4o desta Lei (Lei 19.257/2001) incluirá a realização de debates, audiências públicas e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

LDO – Legislação: Constituição Federal - 1988

- **Estabelece as metas e prioridades da Administração Pública**
- **Orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual**
- **Dispõe sobre alterações na legislação tributária**
- **Dispõe sobre a política de pessoal**

LDO – Legislação: Lei de Responsabilidade Fiscal

- **Equilíbrio entre Receita e Despesa (art. 4º, I,a, LRF);**
- **Critérios para contingenciamento (“congelamento”) de dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos (art. 4º, I,b, LRF);**
- **Regras para avaliar a eficiência das ações desenvolvidas (controle operacional, art. 4º, I, e, LRF);**
- **Condições para ajudar financeiramente (subvencionar) instituições privadas (ex: nome da instituição, valor a ser repassado, destinação do repasse, metas de atendimento etc; (art. 4º, I, f, LRF);**

LDO – Legislação: Lei de Responsabilidade Fiscal

- **Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União. Ex: gastos de operação do quartel da Polícia Militar, do Tiro de Guerra, do Cartório Eleitoral, da Delegacia de Polícia, do Fórum, dentre tantos outros (art. 62, I, LRF);**
- **Condições para transferir recursos para entes da Administração Indireta (ex: cumprimento de metas por parte de autarquias, fundações, empresas: (art. 4º, I, f, LRF);**
- **CrITÉRIOS para início de novos projetos, após o adequado atendimento dos que estão em andamento (art. 45, caput, LRF);**
- **CrITÉRIOS para o Poder Executivo estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (art. 8º, caput, LRF);**

LDO – Legislação: Lei de Responsabilidade Fiscal

- **Percentual da receita corrente líquida que será retido, na Lei Orçamentária, para Reserva de Contingência destinada a cobrir despesas com passivos contingentes (art. 5º, III, LRF);**
- **Definição de despesas consideradas irrelevantes, que não precisam atender aos pressupostos para geração de despesas (art. 16, § 3, LRF);**
- **Definição das condições para contratação de horas-extras dos servidores públicos (art. 22, V, LRF);**

ANEXOS DA LDO


Anexo de Metas e Prioridades
Artigo 165 § 2º da CF/88

Anexo de Riscos Fiscais
Portaria nº 403/16 - 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais

Anexo de Metas Fiscais
Portaria nº 403/16 - 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais

**Anexo de Metas e Prioridades
Artigo 165 § 2º da CF/88**

**Conterá o descritivo das Ações,
Finalidade, Unidades de Medida e
Quantidades Físicas das Ações**



**NO PRIMEIRO ANO DO
MANDATO O ANEXO DE
METAS E PRIORIDADES SERÁ
ENCAMINHANDO
JUNTAMENTE COM O PLANO
PLURIANUAL - PPA**

Dispositivos Legais

Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 4º - § 1º - Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias *ANEXO DE METAS FISCAIS*, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Anexo de Metas Fiscais

Portaria nº 403/16 - 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais

- **Demonstrativo I – METAS ANUAIS**
- **Demonstrativo II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**
- **Demonstrativo III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**
- **Demonstrativo IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

- **Demonstrativo V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**
- **Demonstrativo VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
- **Demonstrativo VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
- **Demonstrativo VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Anexo de Riscos Fiscais
Portaria nº 403/16 – 7ª edição do Manual de
Demonstrativos Fiscais

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

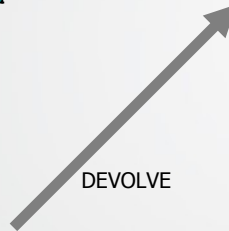
Demonstrativo em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. (Art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

TRÂMITE LEGAL DA LDO

PODER EXECUTIVO
Elabora o Projeto de Lei



PODER LEGISLATIVO –
Discute, altera e
aprova o Projeto de
Lei



PODER EXECUTIVO - Sanciona e publica a Lei, podendo propor veto ao texto aprovado pelo Legislativo



PODER LEGISLATIVO - Aprova ou não os vetos propostos pelo Executivo

Prazo para encaminhamento do projeto da LDO ao Poder Legislativo é 15 de maio.

Conteúdo do Projeto de Lei da LDO

O documento final a ser encaminhado ao Poder Legislativo deverá conter:

- Mensagem encaminhando o Projeto de Lei
- Texto do Projeto de Lei
- Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Riscos Fiscais

CENÁRIO MACROECONÔMICO

PARÂMETROS ECONÔMICOS FIXADOS NA LDO DA UNIÃO PARA 2017 A 2020				
Parâmetros	Avaliação do 1º Bimestre 2017	2018	2019	2020
PIB real (%)	0,5	2,5	2,5	2,6
IPCA acum (%)	4,3	4,5	4,5	4,5
Selic Média(%)	10,9	9,0	9,0	9,0
Taxa de câmbio Média (R\$/US\$)	3,2	3,3	3,5	3,5
Salário mínimo em (R\$ 1,00)	937,0	979,0	1029,0	1103,0

Fonte:SPE/MF

PREVISÃO DA RECEITA

UNIDADE	ESTIMATIVA 2018
Prefeitura Municipal de Itabira	187.688.152,00
Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade	384.255,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	27.904.158,00
Itabiraprev	65.456.675,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.507.990,00
Secretaria Municipal de Des. Econ. Cien. Tec. Inov. Turismo	9.356.328,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	11.603.812,00

PREVISÃO DA RECEITA

UNIDADE	ESTIMATIVA 2018
Secretaria Municipal de Educação	96.732.196,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Juventude	12.580,00
Secretaria Municipal de Obras	31.395.461,00
Secretaria Municipal de Saúde	88.169.681,00
TOTAL GERAL	520.211.288,00

PREVISÃO DA RECEITA

TOTAL GERAL	520.211.288,00
Deduções Fundeb	(34.687.443,00)
Deduções Renúncia de Receita	(3.608.623,00)
RECEITA LÍQUIDA	481.915.222,00
Operações de Crédito Internas	(29.480.000,00)
TOTAL FINAL	452.435.222,00

PREVISÃO DA RECEITA

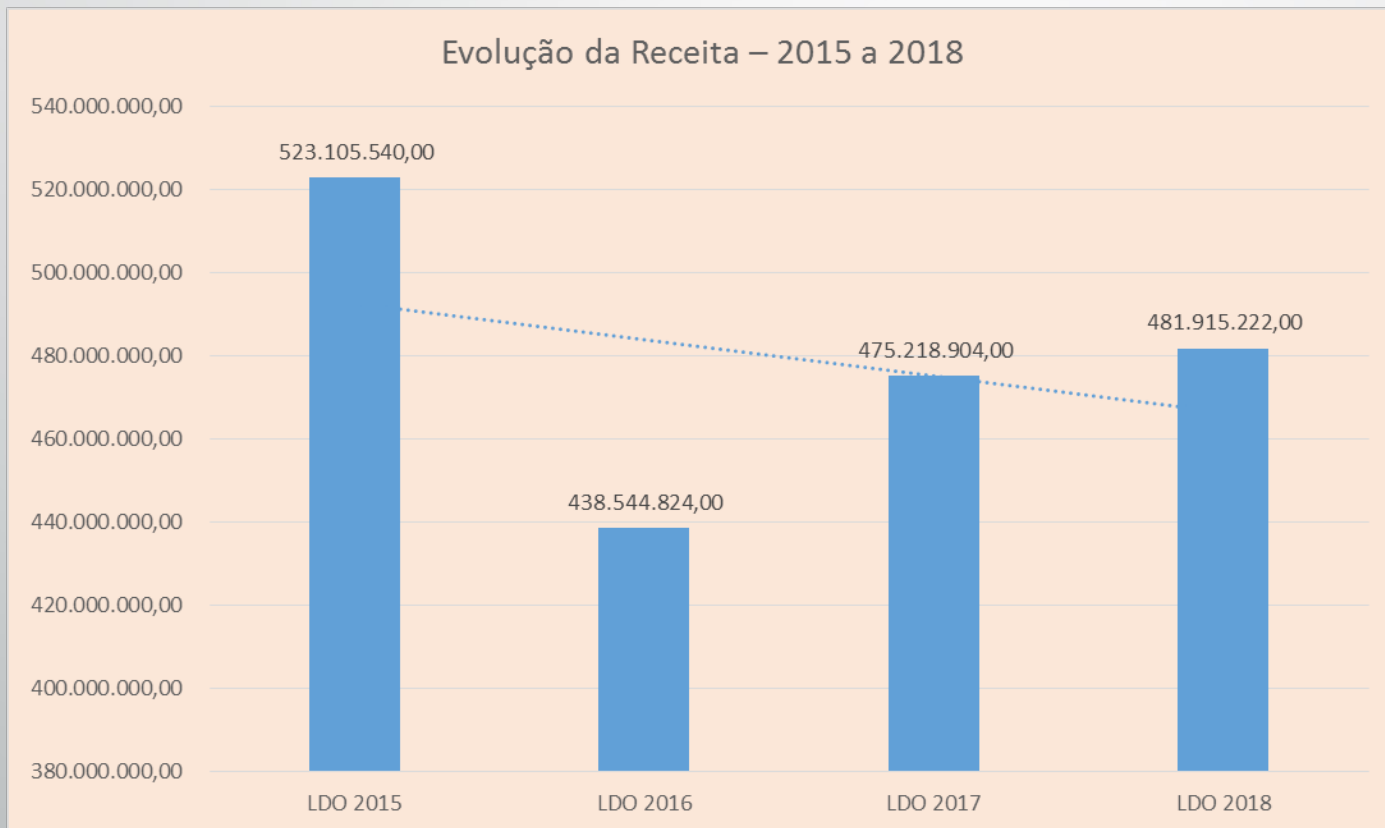
Secretaria Municipal de Educação

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas Constitucionalmente à Educação	57.384.118,00
Transferências Vinculadas à Educação	5.820.968,00
Transferência do FUNDEB	33.527.108,00
TOTAL GERAL	96.732.194,00
Dedução de Receitas para o FUNDEB	(34.687.443,00)
TOTAL FINAL	62.044.751,00

PREVISÃO DA RECEITA Secretaria Municipal de Saúde

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas Constitucionalmente à Saúde	33.913.964,00
Transferências Vinculadas à Saúde	54.255.716,00
TOTAL GERAL	88.169.680,00

EVOLUÇÃO DA RECEITA 2015-2018



SUGESTÕES

Até o dia 08 de maio de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**


**AV. CARLOS DE PAULA ANDRADE, 135
CENTRO - ITABIRA – MG CEP: 35.900-206**

Tel.: 31 3839-2169

Via eletrônica:

Endereço: seplag@Itabira.mg.gov.br





Agradecemos a participação de todos!

Prefeitura Municipal de Itabira

